

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 049/2018/SES/MT,
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250435/2018.**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE GÁS DE
COZINHA 13 KG E 45 KG, EM
ATENDIMENTO À DEMANDA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **03.401.442/0001-38**, com sede sito à Rua A – nº 01, Anexo A, quadra 05, Bairro Village Flamboyant – CEP: 78.035-360 - Telefone (65) 3626-3838/4400, Cuiabá/MT, neste ato representado por **CLAIR UGOLINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 352.645.941-04.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 017/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 250435/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à “contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha 13 Kg e 45 kg, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde, conforme condições e especificações constantes neste contrato”.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

1.3 Da descrição do objeto:

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GÁS DE COZINHA 13KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTOÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPO. UNIDADE	UN	250	R\$ 95,00	R\$ 23.750,00

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GÁS DE COZINHA 45KG, ACONDICIONADO EM BOTOÃO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. BOTOÃO COM GÁS. UNIDADE	UN	264	R\$ 346,50	R\$ 91.476,00

VALOR TOTAL	R\$ 115.226,00
--------------------	-----------------------

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo tendo início em 11/07/2018 e término em 10/07/2019, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 DO FORNECIMENTO

3.5.1 A Contratada, para fornecimento dos lotes **06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, deverá preencher todos os requisitos da Portaria ANP Nº 297/2003, que normatiza a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), além de satisfazer plenamente todas obrigações constantes na Portaria para o Revendedor de GLP e nas cartilhas expedidas pela ANP.

3.5.1.1 Os recipientes de gás de cozinha quando transportados cheios devem conter lacre e rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto, telefone do distribuidor e instruções de uso;

3.5.1.2 Os postos de revenda de GLP para uso doméstico deverá dispor de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO para aferição, pela Contratante, do peso do recipiente transportável cheio de GLP, conforme estabelecido na Portaria ANP Nº 297/2003.

3.5.1.3 Existência nos recipientes da data de validade impressa numa espécie de "ferradura" colocada em torno da válvula e, essa data deve corresponder ao ano atual ou posterior.

3.5.1.4 Caso o(s) recipiente(s) não possuam a "ferradura", o ano de fabricação deve constar na parte de cima do botijão e a idade dele não pode ser superior a 15 (quinze) anos.

3.5.1.5 Não será aceito botijão danificado, amassado ou enferrujado.

3.5.2 Para melhor segurança tanto da Contratada como do Contratante é necessário que a Contratada indique o endereço do Depósito que garante a Água e o Gás, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO.

3.5.3 A troca da marca da Água ou Gás a serem fornecidos só poderá ser alterada com prévia autorização da Contratante.

3.6 DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1 O prazo para entrega dos materiais será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em que a Gerencia de Materiais encaminhará no e-mail da contratada), nos seguintes endereços:

UNIDADE REQUISITANTE	ENDEREÇOS
AUDITORIA GERAL DOS SUS	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 1070 CENTRO – CEP: 78020-450, FONE/FAX: (065) 3616-9170/9164 CUIABÁ – MT - (E-MAIL: AGSUS@SES.MT.GOV.BR)
MT HEMOCENTRO	RUA 13 DE JUNHO, Nº 1055, CEP: 78020-000, FONE: 3623-0044 CENTRO – CUIABÁ – MT (E-MAIL: HEMO@SES.MT.GOV.BR)
GERÊNCIA DE PATRIMONIO	RUA 13 DE JUNHO Nº 1060 BAIRRO CENTRO – CUIABÁ – MT (NO PRÉDIO DO ANTIGO BANCO BEMAT)
ARQUIVO GERAL	RUA 13 DE JUNHO Nº 1060 BAIRRO CENTRO – CUIABÁ – MT (NO PRÉDIO DO ANTIGO BANCO BEMAT)
CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CERMAC	RUA THOGO DA SILVA PEREIRA Nº 63, BAIRRO CENTRO – CUIABÁ – MT (65) 3613-2687 LÍGIA.
MT LABORATÓRIO	RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº 63, CEP: 78020-500 FONE: 3624-6095/3623-6404/7010 PORTO CUIABÁ/MT (E-MAIL: LACENMT@SES.GOV.BR)
COORDENADORIA DE TRANSPLANTE	RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº 63, CEP: 78020-450 – CUIABÁ/MT FONE: 3324-0747/3623-9004 (E-MAIL: CONTRAN@SES.MT.GOV.BR)
GERENCIA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	RUA COMANDANTE COSTA Nº 1262, CEP: 78020-400 BAIRRO CENTRO – CUIABÁ – MT. E-MAIL: GEFTDOM@SES.MT.GOV.BR

GERENCIA DE APOIO AO COMPLEXO REGULADOR	RUA COMANDANTE COSTA Nº 1262, CEP: 78020-400 BAIRRO CENTRO – CUIABÁ – MT (E-MAIL: GEPTXOM@SES.MT.GOV.BR)
CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA - CRIDAC	RUA JOAQUIM MURTINHO Nº 1556, BAIRRO PORTO – CUIABÁ – MT CEP: 78020-830 FONE/FAX: 3613-1900 (E-MAIL: CRIDA@SES.MT.GOV.BR)
COORDENADORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA Nº 891, CEP: 78043-405 FONE: 3322-6177/3324-0316 BAIRRO QUILOMBO – CUIABÁ – MT
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO	RUA ORIENTE TENUTA Nº 676, CEP: 78048-450 FONE: 3642-7739/740 BAIRRO CONSIL. – CUIABÁ – MT CONTATO: LEILA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	RUA ORIENTE TENUTA, Nº 676, BAIRRO CONSIL., CEP: 78048-750, CUIABÁ/MT FONE: 3613-1307/1309 CONTATO: FABRÍCIA
GERENCIA DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE DA SESECRETARIA DE SAÚDE	CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, RUA D, QUADRA 12, LOTE 02; BLOCO 5 CONTATO: YARA
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE	AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA Nº 5500, BAIRRO MORADA DA SERRA – CUIABÁ – MT (AO LADO DO HOSPITAL DE CANCER) CONTATO: JAMIL

3.6.2 . Os produtos serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

3.6.2.1 Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

3.6.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7 DO LOCAL

3.7.1 Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá e ou Várzea Grande, nas dependências da Contratante.

3.8 DA FORMA DE ENTREGA.

3.8.1 A aquisição dos materiais será efetivada mediante a necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e demanda da contratante, podendo ocorrer de forma fracionada considerando o tamanho do espaço físico do almoxarifado que receberá os produtos, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por notas de empenho.

3.8.2 O material deverá ser fornecido, depois de atendidas todas as exigências legais, com periodicidade a ser definida pelo órgão contratante (semanal, quinzenal ou mensal).

3.8.3 A cada fornecimento a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço, CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

3.8.4 O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes ao produto.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens (**nomeada pela autoridade competente**) e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal;

4.2 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.3 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.4 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.6 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.9 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.10 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.11 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.12 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.13 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



4.14 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.16 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.17 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.18 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

4.19 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.20 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art.39 do Decreto Estadual nº 835/2017. ;

4.21 Não serão efetuados pagamentos referentes à nota fiscal que esteja com pendência decorrente de falha total ou parcial na execução do objeto contratual;

4.22 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.22.1 Não produziu os resultados acordados;

4.22.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.22.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

4.23 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

- Programa: 0036
- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2007



- Projeto Atividade: 2515
- Natureza da despesa: 33.90.30
- Fonte: 192
- Fonte: 195

6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
 - Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - Fiança bancária.

6.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

6.2.2 A retenção efetuada com base no 6.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

6.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

6.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O produto contratado deverá ser entregue de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

- 7.2 O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do Contratante;
- 7.3 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.4 Entregar o produto nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- 7.5 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 7.6 A contratada deverá entregar o produto utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 7.7 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;
- 7.8 Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;
- 7.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.10 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.11 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.12 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.16 É expressamente vedada à contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento;
- 7.17 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

- 7.18** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.19** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.20** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.21** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato;
- 7.22** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.23** Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste contrato;
- 7.24** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 7.25** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.26** Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
- 7.27** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.28** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 7.29** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 7.30** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 7.31** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 7.32** Demais obrigações e responsabilidades previstas na lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.



8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 8.2** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.3** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.4** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.6** Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 8.7** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.1** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela contratante, no ato da entrega do(s) produto(s) e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
 - b) definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 9.1.1** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação do fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 9.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 9.3** O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

10.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias; assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.2 Não mantiver a proposta;

11.1.3.3 Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.1.3.5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.3.8 Fizer declaração falsa;

11.1.3.9 Fraudar na execução do contrato.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Willian Dias da Silva Matricula: 282124 Cargo: Analista Administrativo E-mail: cadm.hmvg@gmail.com Telefone: 65 3613-5322
Suplente Fiscal	Srª Elisangela França Velasco Matricula: 265114 Cargo: Coordenadora de Materiais E-mail: elieaj_@hotmail.com Telefone: 65 3613-5322

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

14.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie; seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 11 de Julho de 2018.

LUÍZ SOARES

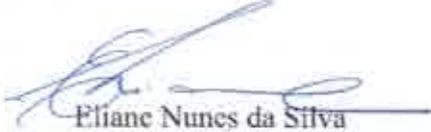
Secretário de Estado de Saúde

CLAIR UGOLINI

Gasolini Comércio e Serviços - EIRELI

Testemunhas:


Recharia Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78


Eliane Nunes da Silva
RG: 1648916-0 SSP/MT
CPF: 018.432.871-37